

***Amicus curiae* no processo civil: possibilidades e desafios**

Lorena, SP, 12 de setembro de 2018

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Origens do *amicus curiae*

- ❑ Origem nos direitos *inglês e norte-americano*
 - Função de auxiliar os magistrados na identificação de precedentes e de sua aplicação ao caso concreto
 - Há quem sustente que o *amicus curiae* no direito norte-americano desenvolva atividade similar ao do *lobista* perante o Poder Judiciário por desempenhar papel de pressão social, tão importante em democracias representativas

No Brasil (1)

- ❑ **CVM:** art. 31, Lei n. 6.385/1976
- ❑ **INPI:** arts. 57, 118 e 175, Lei n. 9.279/1996
- ❑ **CADE:** art. 118, Lei n. 12.529/2011
- ❑ **OAB:** Art. 49, Lei n. 8.906/1994
- ❑ **Pessoas jurídicas de direito público:** art. 5º, Lei n. 9.469/1997

No Brasil (2)

- ❑ **Controle de constitucionalidade:** Art. 7º, § 2º, Lei n. 9.868/1999
- ❑ **Incidente de inconstitucionalidade:** art. 482, §§ 1º a 3º, CPC
- ❑ **Uniformização de jurisprudência - Juizados Especiais Federais:** art. 14, § 7º, Lei n. 10.259/2001
 - Art. 19, § 4º, Lei n. 12.153/2009
- ❑ **Edição, revisão e cancelamento de Súmula do STF:** Art. 3º, § 2º, Lei n. 11.417/2006
- ❑ **Repercussão geral do RE:** Art. 543-A, § 7º, CPC 1973
- ❑ **Recurso Especial repetitivo:** Art. 543-C, § 3º, CPC 1973

No Brasil (3)

- ❑ No direito brasileiro: generalização do instituto pelo art. 138 do CPC/2015 a partir de específicas previsões legislativas
 - Concretização do contraditório
 - A “sociedade” e o *amicus curiae*: a “representatividade adequada”
- ❑ Legitimação das decisões por duplo aspecto:
 - Tessitura aberta do *texto* jurídico e necessidade de sua *interpretação* também diante de sua compreensão *social* (e não pessoal do magistrado)
 - Efeitos “vinculantes” (ou similares)
- ❑ *Amicus curiae* como sujeito processual apto a desempenhar esse papel

CPC 2015: art. 138

Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a manifestação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias da sua intimação.

§ 1º. A intervenção de que trata o *caput* não implica alteração de competência, nem autoriza a interposição de recursos, ressalvadas a oposição de embargos de declaração e a hipótese do § 3º.

§ 2º. Caberá ao juiz ou relator, na decisão que solicitar ou admitir a intervenção, definir os poderes do *amicus curiae*.

§ 3º. O *amicus curiae* pode recorrer da decisão que julgar o incidente de resolução de demandas repetitivas.

Quem pode ser *amicus curiae* ?

□ Interesse *institucional*

- Representatividade adequada
- Especificidade do tema objeto da demanda
- Repercussão social da controvérsia
- *Um “fiscal setorizado da ordem jurídica”*
 - Ministério Público
 - Ordem dos Advogados do Brasil
 - Defensoria Pública: *custos vulnerabilis*
 - Legitimados ativos para ações coletivas
 - 3º setor
 - ONGs

Atuação do *amicus curiae*

❑ Dinâmica da intervenção (art. 138 §§ 1º a 3º)

- Prazo
- Não altera a competência
- Não tem legitimidade recursal (salvo ED e IRDR)
 - Nota crítica
- Recorribilidade da decisão que defere/indefer a intervenção
- Fixação judicial do papel do *Amicus*


Amicus curiae e precedentes

- ❑ Necessidade de viabilizar a *participação* na *formação* do precedente
- ❑ Audiências públicas como *locus* adequado para tanto
- ❑ Necessário equilíbrio de forças na oitiva de *amici curiae*
- ❑ A *qualidade* da motivação jurisdicional e o *amicus curiae*
- ❑ Necessária interpretação *ampliativa* dos §§ 1º e 3º do 138: para além do ED e do IRDR
 - *Amicus curiae* tem legitimidade para recorrer em prol do interesse que justifica a sua intervenção (art. 996 par. ún)

Polemizando

- ❑ Nulidade do precedente formado sem *devido* processo em contraditório com *amicus curiae* ?
 - A vinculação a uma dada solução jurídica não depende de “devido processo legal” ?
 - Toda a construção do processo coletivo não pressupõe “representatividade adequada” em função daquela exigência constitucional ?
- ❑ Tão importante quanto identificar e estudar o *precedente* é também analisar o *modo* (o *processo*) de sua produção

Para refletir

- ❑ *A necessária e a adequada interpretação* da norma jurídica
 - A importância de *necessária e adequada fundamentação das decisões*
 - *A qualidade* do precedente
- ❑ Conflitos democráticos/conflitos políticos
 - Transferência do *locus* destas discussões
 - O papel passível de ser desempenhado pela sociedade civil
- ❑ Segurança jurídica e previsibilidade
- ❑ Celeridade ***Eficiência*** do sistema processual
 - ***Eficiência***  próprio direito material

Muito obrigado !!!!

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover • Alexandre Fretta
Carlos Alberto Sales • Cassio Scarpinella Bu
Eduardo Scherer Cahali • Claudio Ribeiro
Guimarães Roberto Estroff Malley • Fabia
• Fabio Galdi Tabosa Pessoa • Francisco Jr
Georges Abboud • Héitor Vitor Mendonça Sica
Heitor da Silva • Jorge Assaf Malaty • José
Santos Botelho • Lúcia Carolina Batista Cini
Vianna Araújo • Luis Manuel Fonseca Pires • L
Vitor Camargo • Marcelo Abella Rodrigues • P
Blanco de Oliveira Neto • Osório Augusto Barba
Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira • Patrícia M
• Pedro Henrique Dimenstein • Renato dos Sant
Leonel de Barros • Rita de Cassia Corte Quarte
Carmen • Ricardo Vasconcelos • Suelmi Henri
• Tereza Amália Akemi • Vitor Faria • Wladimir Quin

Arts. 1º a 317 – Parte Geral

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Ada Pellegrini Grinover •
Scarpinella Bueno • Daniel
de Castro • Dorival Renato
Elias Marques de Medeiros
Sica • João Batista Lopez
• Luis Guilherme Aldar B
Camargo • Maria Elizabeth
• Osório de Oliveira Neto
Lucen • Ricardo de Carval
Corte Quartieri • Rogério M

Arts. 318 a 538 – I
Procedimento Comum
Cumprimento de Sentença

sara

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

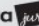
COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freitas Câmara • André Peggini de S
Inês Azeite • Cassio Scarpinella Bueno
Tartuce • Flavio Chelini Jorge • Gilberto Carr
Gilson Delgado Miranda • Héitor Vitor Me
José Carlos Baptista Puoli • Kátia Aparici
• Leôncio Zaccaro Praxinos da Costa • Dani
Vianna Araújo • Marcelo Abella Rodrigues •
• Nelson Cavalcante • Silva Filho • Osório de
• Paulo Henrique dos Santos Lucen • Ricar
Rita de Cassia Corte Quartieri • Rodrigo Bui
Vasconcelos • Sérgio Shimura • Waldel Quin

Arts. 539 a 925 – Parte Especial
Procedimentos Especiais e
Processo de Execução

saraiva 

COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

COORDENADOR

Cassio
Scarpinella
Bueno

AUTORES

Alexandre Freire • Aulio Gonçalves de Castro Mendes
• Ariete Inês Aurati • Bruno Dantas • Camilo Zuffelato •
Claudio Finkelshtein • Eduardo Amada Alvim • Eduardo
Talamini • Felipe Scarpes Wisbeck • Paulo Luis Yarbesh
• Prádisa Dider Jr. • José Rogério Costa • Tucco • Nelson Luiz
Pinto • Ricardo de Carvalho Aguiar • Ricardo Leonel
de Barros • Rodolfo de Camargo Mancuso • Sofia Tamer •
Walter Queiroz dos Santos • William Santos Ferreira

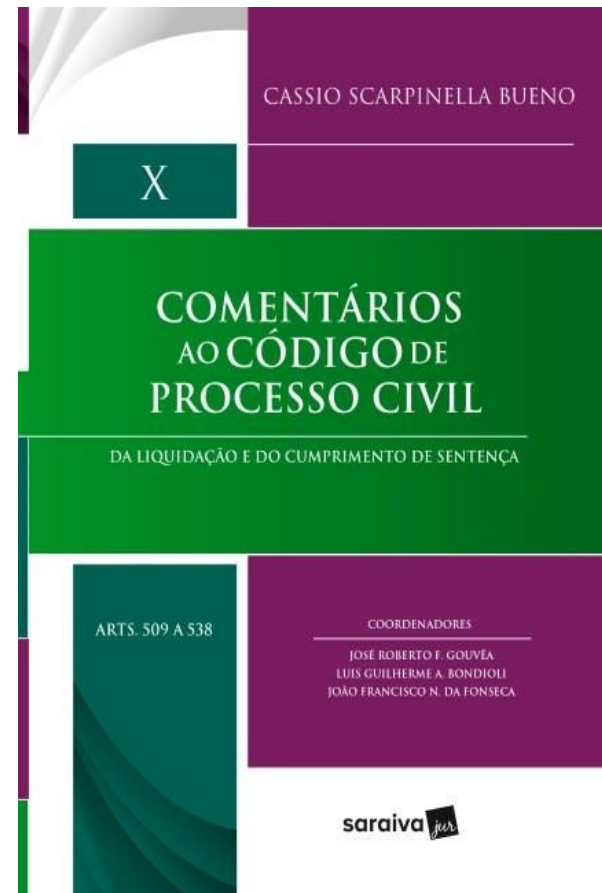
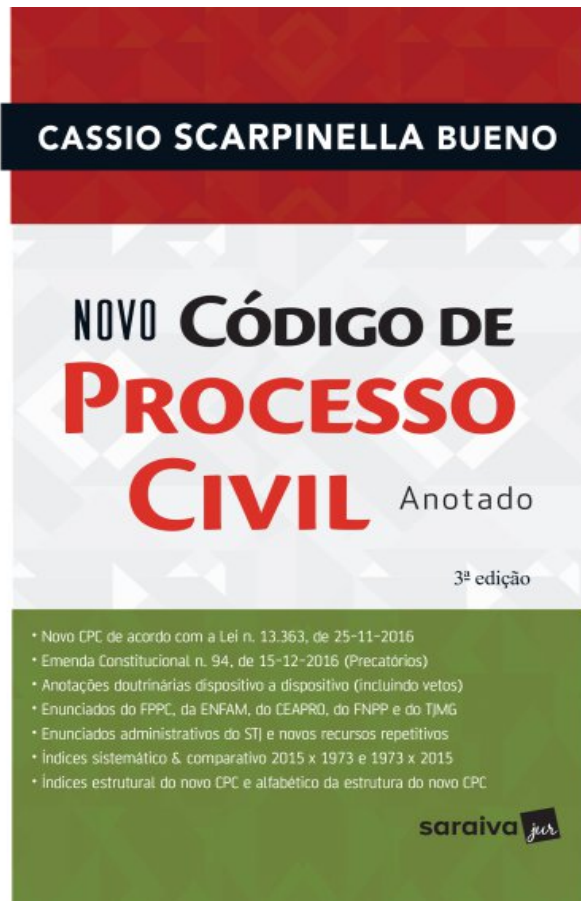
Arts. 926 a 1.072 – Parte Especial
Processos nos Tribunais e Recursos
e Disposições Finais e Transitórias

saraiva 

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

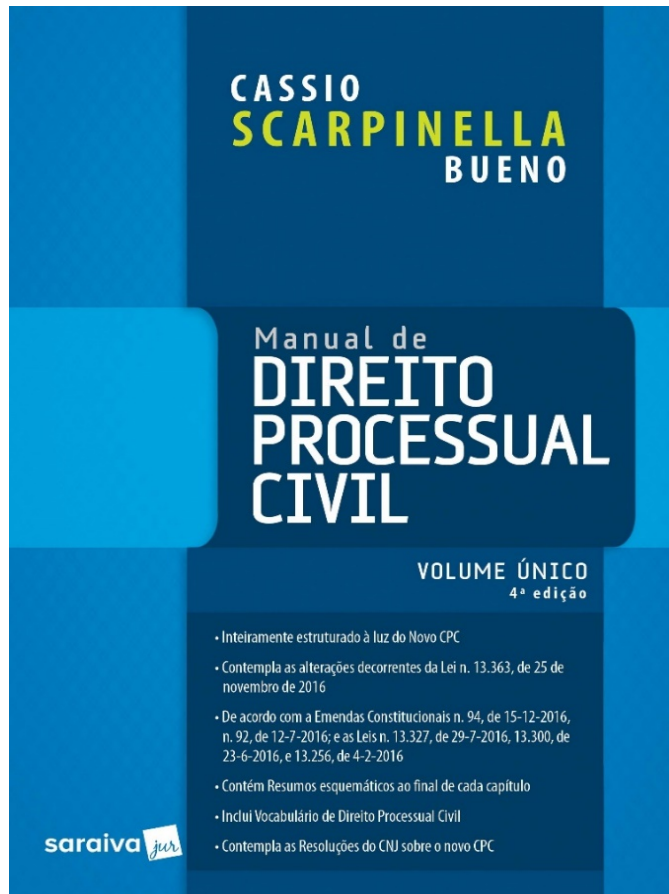
Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno